

INICIATIVA

prefeito Municipal João Francisco
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

João Francisco

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÔ

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 01 a 15/01/2007

João Francisco

VISTO

LEI Nº 1.342/07, de 04 de janeiro de 2007.
(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 06/01/07

João Francisco

VISTO

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CABEDELÔ, PARA O EXERCÍCIO
DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, Estado da
Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei institui o **Orçamento Anual** do município de Cabedelo, Estado da Paraíba, elaborado sob a forma de **Orçamento-Programa**, de conformidade com o que estabelece a Lei Federal de nº 4.320/64, de 17/03/64, combinada com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e com as Portarias MOG nº 42, de 14/04/99, Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e as STN nºs. 211 e 212, ambas de 04/06/2001, e outras concorrentes, com perfeita compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração municipal, evidenciados através da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 e do PPA - Plano Plurianual, para o quadriênio 2006/2009.

Art. 2º - O **Orçamento-Programa do Município de Cabedelo**, para o exercício de 2007, **estima a Receita** em **R\$ 77.136.100,00** (Setenta e sete milhões, cento e trinta e seis mil e cem reais) e **fixa a Despesa** em **R\$ 76.700.500,00** (Setenta e seis milhões, setecentos mil e quinhentos reais), com uma **Reserva de Contingência** de **R\$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais) e uma **Reserva Previdenciária** de **R\$ 195.600,00** (Cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento a seguir:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

1 – RECEITAS CORRENTESR\$73.245.700,00

1.1 – Receita Tributária	R\$ 11.580.200,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 2.351.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 458.000,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 955.200,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 57.396.200,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 504.600,00

2 – RECEITAS DE CAPITALR\$ 1.690.400,00

2.1 – Operações de Crédito	R\$ 933.100,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 707.300,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 74.936.100,00

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1 – RECEITAS CORRENTESR\$ 2.200.000,00

1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 1.310.980,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 492.800,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 396.220,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$ 2.200.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITAR\$ 77.136.100,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações fixadas por Categoria Econômica, Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 - PODER LEGISLATIVO:R\$ 4.151.280,00

1001 – Câmara Municipal de Cabedelo ..R\$ 4.151.280,00 (5,38%)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

02 – PODER EXECUTIVO:R\$ 70.784.820,00

2.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.401.100,00	(1,82%)
2.02 – Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 88.000,00	(0,11%)
2.03 – Chefia de Gabinete	R\$ 187.500,00	(0,24%)
2.04 – Secretaria da Administração.....	R\$ 1.471.000,00	(1,91%)
2.05 – Secretaria das Finanças.....	R\$ 2.923.100,00	(3,79%)
2.06 – Secretaria Educação e Cultura	R\$ 21.329.460,00	(27,65%)
2.07 – Secretaria de Turismo	R\$ 1.309.500,00	(1,70%)
2.08 – Secretaria da Saúde/F.M.S.	R\$ 18.577.760,00	(24,08%)
2.09 – Secretaria do Trab. Ação Social ..	R\$ 2.763.200,00	(3,58%)
2.10 – Secretaria de Infra-Estrutura	R\$ 13.775.500,00	(17,86%)
2.11 – Secretaria de Planej. e Gestão....	R\$ 846.500,00	(1,10%)
2.12 – Secretaria de Segurança	R\$ 2.931.000,00	(3,80%)
2.13 – Séc. de Pesca e Meio Ambiente...R\$	615.500,00	(0,80%)
2.14 – Procuradoria Geral do Município..R\$	469.400,00	(0,61%)
2.15 – Secretaria de Habitação	R\$ 1.856.300,00	(2,41%)
2.99 – Reserva de Contingência	R\$ 240.000,00	(0,31%)

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 74.936.100,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

2.011 – IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ca- bedelo.....	R\$ 2.200.000,00	(2,85%)
--	------------------	----------

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R\$ 2.200.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESAR\$ 77.136.100,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 53.515,120,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$..30.827.360,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$15.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$..22.672.560,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 21.180.980,00
INVESTIMENTOS	R\$ 20.843.380,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 296.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 41.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 240.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 74.936.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.754.400,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS..... R\$	128.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$	1.626.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 250.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
Reserva Previdenciária	R\$ 195.600,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 2.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 77.136.100,00

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tem os seguintes valores:

Orçamento Fiscal	R\$ 52.894.640,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 24.241.460,00
TOTAL	R\$ 77.136.100,00

Art. 6º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá o disciplinamento de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, podendo, para tanto, designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos correspondentes ingressos.

Art. 8º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no disposto da alínea "c" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o que dispuser Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Poder Executivo estabelecerá o **Cronograma Mensal de Desembolso (CMD)** e as **Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA)**, objetivando com isso estabelecer condições de acompanhamento, controle e avaliação permanentes da execução orçamentária e financeira, que refletirão diretamente no equilíbrio entre as Receitas e Despesas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 9º - Para execução do Orçamento-Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contratar, mediante as garantias que ajustar e de conformidade com o que contém a Lei Complementar nº 101/00, Operações de Crédito por Antecipação de Receita, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - Promover a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor do Orçamento, de acordo com o disposto nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes finalidades:

a) reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a "Reserva de Contingência", deste que caracterizado contingentes passivos e imprevisibilidades.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

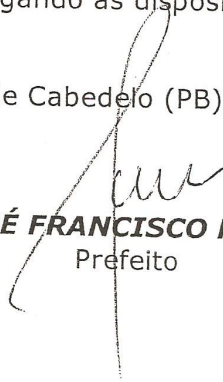
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários entre Unidades Orçamentárias e órgãos, ou de uma dotação para outra, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971;

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa, dos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei vigorará do dia 1º de Janeiro de 2007 até o dia 31 de Dezembro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), 04 de janeiro de 2007.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



50 anos
de portas abertas para
o desenvolvimento